

OF. PRES. nº 141/2024

São Paulo, 14 de junho de 2024.

À
LÍDER TÁXI AÉREO S/A.

Ilmo. Sr. Guilherme Cavalière Medina
Diretor de Recursos Humanos
E-mail: guilherme.medina@lideraviacao.com.br

Ilmo Sr. Adilson Leite De Azevedo Junior
Diretor de Operações
E-mail: adilson.junior@lideraviacao.com.br

Ilma. Sra. Jamily Silva
E-mail: jamily.silva@lideraviacao.com.br

Assunto: Testes de coleta de Queratina

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Chegou ao conhecimento do SNA que a empresa Líder Taxi Aéreo estaria aplicando, nos aeronautas, testes de coleta de queratina, tipicamente de janela longa.
3. O tema já foi objeto de ofício em 2018², enviado à empresa com pedido de adequações as orientações da ANAC quanto à aplicação dos testes toxicológicos do tipo aleatório.

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

² <https://www.aeronautas.org.br/sna-oficia-empresas-de-taxi-aereo-sobre-correta-aplicacao-de-exames-toxicologicos/>

4. Sabe-se que em razão da Regulamentação Brasileira da Aviação Civil (RBAC), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, é impositivo que a tripulação de cabine e de voo esteja plenamente apta a executar atividades relacionadas ao labor, de modo a garantir a segurança de voo.
5. O meio idôneo e adequado para aferir essa aptidão, conforme regulamentado pelo órgão fiscalizador (ANAC) são os exames Toxicológicos de Substâncias Psicoativas (ETPS), exames estes que devem atestar a ausência de uso recente de substâncias psicoativas e sua influência no momento do labor, **sendo globalmente utilizados os exames de urina e saliva para este fim.**
6. Contudo, os exames que estão sendo aplicados pela empresa nos aeronautas averigam períodos pregressos amplos que orbitam em torno de cento e oitenta dias, o que acaba por desvirtuar-se do objetivo da norma regulamentar, que é **verificar o uso recente**, desbordando para a análise de um padrão de consumo que recai na esfera íntima do aeronauta, em que o poder diretivo do empregador não pode subsistir.
7. A Instrução Suplementar (IS) 120-002 – Revisão C, da ANAC restringiu a realização do exame de queratina. O item 8.9 e seguintes, da Instrução Suplementar, ditam que:

8.9 Coleta de urina

8.9.1 Recomenda-se que a amostra biológica a ser utilizada para todos os ETSP visando detecção das outras substâncias psicoativas previstas além do álcool seja a urina. Exames com essa matriz biológica vem sendo utilizados há várias décadas e continuamente tomados como objeto de estudos científicos, permanecendo válidos e em uso corrente por diversos países, instituições e empresas enquanto a melhor forma de exame pericial para detecção de substâncias psicoativas com validade forense.

8.9.2 A adoção desta matriz biológica visa dar cumprimento à análise das proibições previstas no parágrafo 120.9 (a) do RBAC nº 120 e especificamente no parágrafo 120.9 (a) (2), respeitando igualmente a definição de “uso indevido de substâncias psicoativas” presente no parágrafo 120.7 (w), e fazendo recurso à avaliação de possível “uso recente”, tal como prevista no parágrafo 120.331

a) Considerando o previsto nos parágrafos 120.7 (w), 120.9 (a) (2) e 120.331 (b) do RBAC nº 120, o uso de amostra biológica de queratina para a realização dos ETSP só será considerado aceitável, para efeito de cumprimento dos requisitos do regulamento, quando previsto apenas para os ETSP prévios, conforme parágrafo 120.339 (a), desde que não sejam aqueles conduzidos no âmbito de processo de transferência interna de função, e, ainda, somente diante de previsão explícita na Política da empresa a respeito.

b) Resguarda-se, ainda, a possibilidade de utilização de exames toxicológicos em amostra biológica de queratina para os exames a serem eventualmente realizados para fins de pesquisa diagnóstica, no âmbito da avaliação abrangente a ser feita pelo ESP da empresa, após evento impeditivo configurado em conformidade com o regulamento. Estes exames não devem se confundir com os previstos nos parágrafos 120.339 (e) e 120.339 (f) do RBAC nº 120.

8. Desta forma, o SNA solicita que a empresa se abstenha de aplicar exame de queratina, quando não ocorridas as hipóteses previstas no item 8.9.2 (a) e (b), da Instrução Normativa (IS) 120-002 – Revisão C.

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Rio de Janeiro/RJ Brasília/DF Campinas/SP Porto Alegre/RS

Portal e redes sociais:

www.aeronautas.org.br
@ sindicatonacionaldosaeronautas

9. Pelo exposto, o SNA pede à Líder Taxi Aéreo que envie, no prazo de **5 (cinco) dias**, esclarecimentos sobre o relato acima.

10. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção ora dispensada e aguardamos o posicionamento oficial da empresa.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Rio de Janeiro/RJ

Brasília/DF

Campinas/SP

Porto Alegre/RS

Portal e redes sociais:

www.aeronautas.org.br

   [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.instagram.com/sindiconacionaldosaeronautas)